



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00039/2025

A Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB, através da Prefeita do Município de Duas Estradas - PB, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, §3º e no Decreto Municipal nº 76/2023, art. 14, convoca as empresas interessadas em fornecer o seguinte **OBJETO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/09/2025.

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com.

O termo de referência e demais informações podem ser baixados diretamente no link disponibilizado logo abaixo desta publicação.

Duas Estradas - PB, 29 de Agosto de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - PB

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.787.012/0001-10, através da **PREFEITA MUNICIPAL**, torna público que fará contratação mediante o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/09/2025 às 17:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA

E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com

Responsável (a): Central de Contratações Municipais (CCM) **Contato**: (83) 99158-0654

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 76, de 14 de março de 2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no link do Diário Oficial ou poderá ser solicitado através do e-mail de recebimento de propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e contados em dias úteis.

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS cuja Prefeita Municipal é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1. O Município de Duas Estradas - PB, pessoa jurídica de direito público interno, tendo por finalidade exercer a representação do Poder Executivo Municipal e exercer outras atribuições especialmente designadas na Lei Orgânica do Município.
- 1.2. O Município de Duas Estradas - PB necessita da execução dos serviços descritos no objeto para a manutenção de suas atividades referentes à formação continuada na área de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



1.3. Assim, o Município necessita da contratação desse serviço por se tratar de serviços essenciais para a manutenção de suas atividades.

1.4. O processo de contratação se dará por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 67, de 14 de junho de 2022, EM RAZÃO DO VALOR.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - Executar devidamente os serviços descritos no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- i) - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- j) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

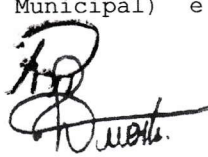
- a) - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A Gestão do instrumento contratual será de competência do Gestor do Contrato designado.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Validar o relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- b) Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- c) Atestar a Nota de Empenho;
- d) Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;


2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



e) Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

f) Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

g) Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;

h) Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

i) Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato; e

j) Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.

5.3. A **fiscalização** e o acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, será de competência do Fiscal do Contrato designado.

5.4. Compete, ainda, ao fiscal designado o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;

b) Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;

c) Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;

d) Efetuar a validação dos subsistemas, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;

e) Avaliar os resultados/objetos entregues;

f) Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

g) Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais fundamentalmente quanto à observância dos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

h) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

i) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

j) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

k) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas; e

l) Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) O objeto do presente contrato será recebido:

a1) provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

a2) definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

5.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



6.1. R\$ 21.461,33 (Vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos);

6.2. A estimativa do valor a ser contratado inclui os serviços de mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.3. O valor estimado foi obtido mediante a média das cotações de preços de mercado apresentados pelas empresas relacionadas no mapa de preço.

6.4. O valor a ser proposto deverá conter a composição dos custos dos serviços, conforme modelo de apresentação da proposta comercial - Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

6.5. Nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas, encargos sociais e demais tributos que incidam sobre os serviços a serem contratados.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

7.2. A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o objeto do serviço prestado no período, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); certificado de regularidade de FGTS-CRF; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para a realização deste serviço estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Recursos próprios do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.301.2001.2030 - 500 - 3.3.90.39.01.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

9.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO:

10.1. O reajuste contratual poderá ocorrer após o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. A Contratada deverá pleitear o reajuste até a data da prorrogação de prazo seguinte, sob pena de configuração de preclusão lógica.

10.3. Para o reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

10.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

11. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da Administração do Município, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) O contrato social e suas alterações, quando possível, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.

f) Os proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

12.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Quando for o caso:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação *(no caso de empresas dos setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual).

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação ou Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. *(no caso de empresas com atividade de prestação de serviços).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- Lei nº 12.440/2011).

12.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, comprovando ter realizado atividade compatível e pertinente ao objeto da presente dispensa de licitação ou notas fiscais/empenho que comprovem os serviços/fornecimento de atividade compatível e pertinente ao objeto da presente dispensa de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 É vedada a subcontratação parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a contratada transferir a outrem a sua execução.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante à luz das disposições constantes na Lei de n.º 14.133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.3 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

14.4 Fica eleito o Foro do Município de Guarabira - PB como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Duas Estradas - PB, 29 de Agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Emerson Luiz Tropa da Silva
Central de Contratações Municipais - CCM



ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Anexo I - Especificações
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III - Minuta do Contrato


Duarte. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

DISPENSA Nº 00039/2025

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Processo de Dispensa de Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Serviço especializado de formação continuada em Educação Integral para profissionais da educação realizada em cinco módulos presenciais. A formação será ministrada por equipe com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada, abordando fundamentos legais, organização, currículo da Educação Integral e práticas integradoras.	Serviço	01	21.461,33	21.461,33
					Total 21.461,33

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar devidamente os serviços descritos no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

3.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

3.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

3.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

3.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

3.8. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

4.1.1. Superior ao estimado pelo ORC, o item será desconsiderado; ou

4.1.2. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, sob pena de desconsideração do item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

4.3. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente dispensa - Valor de Referência -, que representa o somatório total dos preços relacionados na respectiva planilha dos serviços a serem executados, referente ao correspondente item, está acima indicado.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Edital de Chamamento Público o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo II.

Emerson Luiz Inácio de Souza

Central de Contratações Municipais - CCM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA N° 00039/2025

PROPOSTA

REF.: DISPENSA N° 00039/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores, nos termos do processo de dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço especializado de formação continuada em Educação Integral para profissionais da educação realizada em cinco módulos presenciais. A formação será ministrada por equipe com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada, abordando fundamentos legais, organização, currículo da Educação Integral e práticas integradoras.	Serviço	01

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO: 04 (quatro) meses.

PAGAMENTO: Após 30 (trinta) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CNPJ

_____/____de____de____

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 00039/2025

CONTRATO Nº / ...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00039/2025, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 76/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

04.00 - 12.361.2002.2012 - 500 - 3.3.90.39.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 04 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;

b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d) - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) - Executar devidamente os serviços descritos no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**



processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

DUAS ESTRADAS - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

[Handwritten signatures and initials]